



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601414-82.2026.6.21.0000

Requerente: COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGO DE GOVERNADOR E
VICE-GOVERNADOR. REGULARIDADE FORMAL.
AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELO
DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pela COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Governador e Vice-Governador no Rio Grande do Sul (IDs 46268760 e 46268761).

O pedido foi devidamente instruído com as atas de convenção das agremiações integrantes da coligação, realizadas no período legal entre 21 de julho e 05 de agosto de 2026 (IDs 46269307, 46269385, 46269390, 46269398, 46269411), suas respectivas atas retificadoras (IDs 46269310, 46269394, 46269402, 46269405, 46269413), a lista de presença das convencionais e dos convencionais e a relação de candidatas e candidatos escolhidos (IDs 46269307, 46269385, 46269390, 46269398, 46269411).

Publicado o edital para ciência dos interessados em 15/08/2026 (IDs 46269083 e 46271115), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46278323)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade do subscritor, Romildo Bolzan Junior, Representante da coligação. (ID 46278939)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que as agremiações integrantes da COLIGAÇÃO COM O POVO possuem registro estatutário no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há mais de seis meses da eleição, com órgãos de direção estaduais vigentes e regulares na circunscrição do pleito (ID 46278939).

O pedido de registro, por sua vez, foi transmitido em 13/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 (ID 46268760); as convenções partidárias ocorreram entre 21/07/2026 e 05/08/2026, em obediência ao intervalo legal (IDs 46269307, 46269385, 46269390, 46269398, 46269411); as atas foram devidamente digitadas no sistema CANDex e transmitidas à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhadas das listas de presença assinadas pelos convencionais (IDs 46269307, 46269385, 46269390, 46269398, 46269411); o formulário DRAP foi subscrito por Romildo Bolzan Junior, Representante da coligação, cuja legitimidade foi expressamente atestada pela unidade técnica dessa Justiça Eleitoral (ID 46278939), atendendo ao disposto no art. 21, inc. I, da Res. TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos as informações de contato atualizadas (IDs 46268760 e 46268761).

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo majoritário de Governador e Vice-Governador, a coligação apresentou nominata com 2 candidatos, sendo 1 do gênero masculino (Vice-Governador) e 1 do gênero feminino (Governadora), registrando-se, todavia, que a reserva mínima e máxima por gênero prevista no art. 10, §



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3º, da Lei nº 9.504/1997 não se aplica às eleições majoritárias.

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou outra controvérsia sobre a validade da convenção.

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Governador e Vice-Governador) da COLIGAÇÃO COM O POVO.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar

EMRT